PROJETO DE LEI Nº 252 , 2023

"Dispõe sobre a instituição da Escola de Pais no município de Mogi Guaçu".

Art. 1º. Fica instituído o Programa Escola de Pais na rede municipal de ensino de Mogi Guaçu, com o objetivo de identificar problemas que ultrapassam a pasta da educação. O Programa consistirá em reuniões pedagógicas e formativas, periódicas e frequentes entre os pais e/ou responsáveis das crianças com palestrantes específicos.

Art. 2º. As reuniões propostas pela Escola de Pais têm como finalidade fortalecer a relação entre escola e família, possibilitando um olhar mais atento à criança, seu contexto familiar e bem como ajudar na orientação dos pais no desenvolvimento do estudante, incluindo o desenvolvimento de competências sócio-emocionais, e poderá se dar de forma presencial ou virtual.

Art. 3º. A periodicidade das reuniões será definida de acordo com a necessidade identificada pela equipe de gestão escolar, devendo acontecer, pelo menos, uma vez por bimestre, não coincidindo com as reuniões de pais, estipuladas pelo calendário escolar.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com as profissionais específicos, voluntários, instituições de ensino a fim de garantir palestras com profissionais capacitados para cada tema.

Art.5º. Para evitar que a família perca sua vaga no Programa, os pais/responsáveis deverão comparecer em, pelo menos, 75% das reuniões.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário para a sua execução.

Sala "Ulysses Guimarães" 19 de Outubro de 2023.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB

PROPOSITURA ELABORADA
PELO AUTOR